



Bruxelas, 4 de abril de 2019  
(OR. en)

7758/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0190(COD)**

---

---

**CODEC 762  
CULT 52  
AUDIO 46  
CADREFIN 162  
RELEX 289  
IA 108  
REGIO 71  
SAN 182  
EDUC 181  
DIGIT 65  
PE 122**

#### **NOTA INFORMATIVA**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO  
CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que  
revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013  
- Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu,  
(Estrasburgo, 25 a 28 de março de 2019)

---

#### **I. INTRODUÇÃO**

A relatora, Silvia Costa (S&D, IT), apresentou um relatório sobre a proposta de regulamento em nome da Comissão da Cultura e da Educação. O relatório continha 150 alterações à proposta.

Além disso:

- o grupo S&D apresentou 2 alterações
- o grupo EFDD apresentou 20 alterações

## II. VOTAÇÃO

Na votação de 28 de março de 2019, o plenário aprovou as alterações 1-5, 7-20, 9-18, 20-22, 24-26, 28-46, 48-79, 81-100, 102-150, 19, 23, 80, 101, 47, 152, 152, 6, 8 e 27 à proposta de regulamento.

A proposta da Comissão assim alterada constitui a posição do Parlamento em primeira leitura, que figura na sua resolução legislativa constante do anexo à presente nota<sup>1</sup>.

---

---

<sup>1</sup> Na versão da posição do Parlamento constante da resolução legislativa foram assinaladas as modificações introduzidas pelas alterações à proposta da Comissão. Os aditamentos ao texto da Comissão vão assinalados a negrito e em itálico. O símbolo "■" indica uma supressão de texto.

## **Programa Europa Criativa 2021-2027 \*\*\*I**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 28 de março de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 (COM(2018)0366 – C8-0237/2018 – 2018/0190(COD))**

### **(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2018)0366),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e os artigos 167.º, n.º 5 e 173.º, n.º 3 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0237/2018),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 12 de dezembro de 2018<sup>2</sup>,
  - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 6 de fevereiro de 2019<sup>3</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A8-0156/2019),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
  2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

### **Alteração 1**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 1**

---

<sup>2</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

<sup>3</sup> Ainda não publicado no Jornal Oficial.

### *Texto da Comissão*

(1) A cultura, o património cultural e a diversidade cultural têm uma grande importância para a sociedade europeia de um ponto de vista cultural, ambiental, social e económico e devem ser promovidos e apoiados. A Declaração de Roma de 25 de março de 2017 e o Conselho Europeu de dezembro de 2017 declararam que a educação e a cultura são essenciais para a construção de sociedades coesas e inclusivas para todos e para preservar a competitividade europeia.

### **Alteração 2**

#### **Proposta de regulamento** **Considerando 2**

### *Texto da Comissão*

(2) Nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres. Estes valores são ainda reafirmados e articulados nos direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a qual tem o mesmo valor jurídico que os Tratados, como indica o artigo 6.º do Tratado da União Europeia.

### *Alteração*

(1) A cultura, o património cultural **artístico** e a diversidade cultural têm uma grande importância para a sociedade europeia de um ponto de vista cultural, **educativo, democrático**, ambiental, social, **dos direitos humanos** e económico, e devem ser promovidos e apoiados. A Declaração de Roma de 25 de março de 2017 e o Conselho Europeu de dezembro de 2017 declararam que a educação e a cultura são essenciais para a construção de sociedades coesas e inclusivas para todos e para preservar a competitividade europeia.

### *Alteração*

(2) Nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres. Estes valores são ainda reafirmados e articulados nos direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (**«a Carta»**), a qual tem o mesmo valor jurídico que os Tratados, como indica o artigo 6.º do Tratado da União Europeia. **Em especial, a liberdade de expressão e de informação está consagrada no artigo 11.º da Carta e a liberdade das artes e da ciência está consagrada no artigo 13.º da**

### Alteração 3

#### Proposta de regulamento Considerando 4

##### *Texto da Comissão*

(4) A Comunicação da Comissão sobre uma nova Agenda Europeia para a Cultura<sup>15</sup> estabelece os objetivos da União nos setores culturais e criativos. Tem por objetivo aproveitar o potencial da cultura e da diversidade cultural para a coesão social e o bem-estar societal — favorecendo a dimensão transfronteiras dos setores culturais e criativos, apoiando a sua capacidade de crescimento, incentivando a criatividade baseada na cultura na educação e na inovação — para a criação de emprego e o crescimento, bem como para o reforço das relações culturais internacionais. O programa Europa Criativa, em conjunto com outros programas da União, deverá apoiar a execução desta nova Agenda Europeia para a Cultura. *Isto* está igualmente em consonância com a Convenção da UNESCO de 2005 para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que entrou em vigor em 18 de março de 2007 e na qual a União é parte.

---

<sup>15</sup> COM(2018)0267.

### Alteração 4

#### Proposta de regulamento Considerando 4-A (novo)

##### *Alteração*

(4) A Comunicação da Comissão sobre uma nova Agenda Europeia para a Cultura<sup>15</sup> estabelece os objetivos da União nos setores culturais e criativos. Tem por objetivo aproveitar o potencial da cultura e da diversidade cultural para a coesão social e o bem-estar societal — favorecendo a dimensão transfronteiras dos setores culturais e criativos, apoiando a sua capacidade de crescimento, incentivando a criatividade baseada na cultura na educação e na inovação — para a criação de emprego e o crescimento, bem como para o reforço das relações culturais internacionais. O programa Europa Criativa, em conjunto com outros programas da União, deverá apoiar a execução desta nova Agenda Europeia para a Cultura, ***tendo presente que o valor intrínseco da cultura deve ser sempre preservado e promovido e que a criação artística está no centro dos projetos de cooperação. O apoio à execução desta nova Agenda Europeia para a Cultura*** está igualmente em consonância com a Convenção da UNESCO de 2005 para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que entrou em vigor em 18 de março de 2007 e na qual a União é parte.

---

<sup>15</sup> COM(2018)0267.

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(4-A) As políticas da União complementarão e acrescentarão valor à intervenção dos Estados-Membros no setor cultural e criativo. O impacto das políticas da União deve ser avaliado regularmente, tendo em conta indicadores qualitativos e quantitativos, como os benefícios para os cidadãos e a sua participação ativa, os benefícios para a economia da UE em termos de crescimento e de criação de emprego, as repercussões positivas noutros setores da economia e as aptidões e competências das pessoas que trabalham nos setores culturais e criativos.***

## **Alteração 5**

**Proposta de regulamento  
Considerando 4-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(4-B) A salvaguarda e a valorização do património cultural europeu são objetivos do presente programa. Estes objetivos também foram reconhecidos como inerentes ao direito ao conhecimento do património cultural e à participação na vida cultural, consagrado na Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade (Convenção de Faro), que entrou em vigor em 1 de junho de 2011. Essa Convenção salienta o papel que o património cultural desempenha na construção de uma sociedade pacífica e democrática, bem como no processo de desenvolvimento sustentável e na promoção da diversidade cultural.***

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 5

#### *Texto da Comissão*

(5) A promoção da diversidade cultural europeia **depende da** existência de setores culturais e criativos florescentes e resilientes, **com** capacidade para criar, **produzir** e **difundir** as suas obras **entre** a um público europeu vasto e diversificado. O que amplia o seu potencial comercial e contribui para o crescimento sustentável e a criação de emprego. Além disso, a promoção da criatividade **contribui** para um aumento da competitividade e um maior dinamismo da inovação nas cadeias de valor industriais. Não obstante os progressos recentes, os mercados culturais e criativos europeus continuam fragmentados em função das fronteiras nacionais e linguísticas, **o que não permite** aos setores culturais e criativos beneficiarem plenamente do mercado único europeu, em particular do mercado único digital.

#### *Alteração*

(5) A promoção da diversidade cultural europeia **e o conhecimento das raízes comuns baseia-se na liberdade de expressão artística, na capacidade e nas competências dos artistas e operadores culturais, na** existência de setores culturais e criativos florescentes e resilientes **no domínio público e privado e na sua** capacidade para criar, **innovar** e **produzir** as suas obras **e as difundir** a um público europeu vasto e diversificado. O que amplia o seu potencial comercial, **augmenta o acesso e a promoção de conteúdos criativos, a investigação artística e a criatividade** e contribui para o crescimento sustentável e a criação de emprego. Além disso, a promoção da criatividade **e os novos conhecimentos contribuem** para um aumento da competitividade e um maior dinamismo da inovação nas cadeias de valor industriais. **Deve adotar-se uma abordagem mais ampla à educação artística e cultural e à investigação artística, evoluindo do paradigma CTEM (ciência, tecnologia, engenharia, matemática) para um paradigma CTEAM (ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática).** Não obstante os progressos recentes **em matéria de assistência à tradução e à legendagem**, os mercados culturais e criativos europeus continuam fragmentados em função das fronteiras nacionais e linguísticas. **Ao mesmo tempo que se respeita a especificidade de cada mercado, é possível fazer mais para permitir** aos setores culturais e criativos beneficiarem plenamente do mercado único europeu, em particular do mercado único digital, **tendo nomeadamente em conta a proteção dos direitos de propriedade intelectual.**

## Alteração 7

### Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(5-A) A passagem à era digital representa uma mudança de paradigma e é um dos maiores desafios que se colocam aos setores culturais e criativos. A inovação digital mudou os hábitos, as relações e os modelos de produção e de consumo, tanto a nível pessoal como social, e deverá impulsionar tanto a expressão como a narrativa cultural e criativa, respeitando o valor específico dos setores culturais e criativos no contexto digital.***

## Alteração 8

### Proposta de regulamento Considerando 6

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(6) O programa deverá ter em conta a dualidade dos setores culturais e criativos, reconhecendo, por um lado, o valor intrínseco e artístico da cultura e, por outro, o valor económico desses setores, nomeadamente o seu contributo mais amplo para o crescimento e a competitividade, a criatividade e a ***inovação***. Isto exige setores culturais e criativos europeus pujantes, em especial uma indústria audiovisual europeia vibrante, tendo em conta a capacidade de chegar a vastos públicos e a sua importância económica, inclusive para outros setores criativos, bem como para o turismo cultural. No entanto, a concorrência nos mercados audiovisuais a nível mundial tem vindo a intensificar-se com o aprofundamento da rutura digital, por exemplo, mudanças na produção e no consumo mediáticos e a posição crescente das plataformas mundiais na distribuição

(6) O programa deverá ter em conta a dualidade dos setores culturais e criativos, reconhecendo, por um lado, o valor intrínseco e artístico da cultura e, por outro, o valor económico desses setores, nomeadamente o seu contributo mais amplo para o crescimento e a competitividade, a criatividade, ***a inovação, o diálogo intercultural, a coesão social e a geração de conhecimento***. Isto exige setores culturais e criativos europeus pujantes, ***tanto nos domínios com fins lucrativos como sem fins lucrativos***, em especial uma indústria audiovisual europeia vibrante, tendo em conta a capacidade de chegar a vastos públicos ***a nível local, nacional e da União*** e a sua importância económica, inclusive para outros setores criativos, bem como para o turismo cultural ***e o desenvolvimento regional, local e urbano***. No entanto, a concorrência nos mercados

de conteúdos. É por isso que é necessário intensificar o apoio à indústria europeia.

audiovisuais a nível mundial tem vindo a intensificar-se com o aprofundamento da rutura digital, por exemplo, mudanças na produção e no consumo mediáticos e a posição crescente das plataformas mundiais na distribuição de conteúdos. É por isso que é necessário intensificar o apoio à indústria europeia.

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Considerando 6-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(6-A) A cidadania europeia ativa, os valores comuns, a criatividade e a inovação precisam de uma base sólida sobre a qual possam desenvolver-se. O programa deve apoiar a educação cinematográfica e audiovisual, em particular entre os menores e os jovens.***

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Considerando 7

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(7) Para ser eficaz, o programa deve ter em conta a natureza específica dos diferentes setores, os seus diferentes grupos-alvo e as suas necessidades especiais, adotando abordagens adaptadas numa vertente dedicada ao setor audiovisual, numa vertente dedicada aos outros setores culturais e criativos e numa vertente intersetorial.

(7) Para ser eficaz, o programa deve ter em conta a natureza específica ***e os desafios*** dos diferentes setores, os seus diferentes grupos-alvo e as suas necessidades especiais, adotando abordagens adaptadas numa vertente dedicada ao setor audiovisual, numa vertente dedicada aos outros setores culturais e criativos e numa vertente intersetorial. ***O programa deve prestar apoio idêntico a todos os setores culturais e criativos através de iniciativas horizontais vocacionadas para as necessidades comuns. Com base em projetos-piloto, ações e estudos preparatórios, o programa deverá***

*igualmente implementar as ações setoriais enumeradas no anexo ao presente regulamento.*

## **Alteração 11**

**Proposta de regulamento  
Considerando 7-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(7-A) A música, sob todas as suas formas e expressões, especialmente a música contemporânea, é uma componente importante do património cultural, artístico e económico da União. É um elemento de coesão social, integração multicultural e socialização da juventude e representa um instrumento fundamental para melhorar a cultura, incluindo o turismo cultural. O setor da música deve, por isso, ser um alvo especial das ações específicas realizadas no âmbito da vertente CULTURA ao abrigo do presente regulamento em termos de distribuição financeira e ações específicas. Instrumentos e convites à apresentação de propostas específicos deverão contribuir para impulsionar a competitividade do setor da música e abordar alguns dos desafios concretos que este enfrenta.*

## **Alteração 12**

**Proposta de regulamento  
Considerando 7-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(7-B) Há que reforçar o apoio da União no domínio das relações culturais internacionais. O programa deve procurar contribuir para o terceiro objetivo estratégico da nova Agenda Europeia para a Cultura, aproveitando o diálogo cultural e intercultural como motores do desenvolvimento social e económico*

*sustentável. Na União e em todo o mundo, as cidades estão a impulsionar novas políticas culturais. Numerosas comunidades criativas reuniram-se em plataformas, incubadoras e espaços específicos por todo o mundo. A União deverá desempenhar um papel decisivo na ligação em rede dessas comunidades da União e de países terceiros e no fomento de uma colaboração multidisciplinar em termos de competências artísticas, criativas e digitais.*

### Alteração 13

#### Proposta de regulamento Considerando 8

##### *Texto da Comissão*

(8) A vertente intersetorial visa explorar o potencial da colaboração entre os diferentes setores culturais e criativos. Uma abordagem transversal comum apresenta vantagens em termos de transferência de conhecimentos e eficiências administrativas.

##### *Alteração*

(8) A vertente intersetorial visa **dar resposta aos desafios comuns e** explorar o potencial da colaboração entre os diferentes setores culturais e criativos. Uma abordagem transversal comum apresenta vantagens em termos de transferência de conhecimentos e eficiências administrativas.

### Alteração 14

#### Proposta de regulamento Considerando 9

##### *Texto da Comissão*

(9) A intervenção da União é necessária no setor audiovisual para acompanhar as políticas da União em matéria de Mercado Único Digital. Isto diz respeito, nomeadamente, à modernização do enquadramento dos direitos de autor e à proposta de regulamento relativo às transmissões em linha dos organismos de radiodifusão<sup>16</sup>, **bem como à proposta de alteração da Diretiva 2010/13/UE** do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>17</sup>. Estas

##### *Alteração*

(9) A intervenção da União é necessária no setor audiovisual para acompanhar as políticas da União em matéria de Mercado Único Digital. Isto diz respeito, nomeadamente, à modernização do enquadramento dos direitos de autor e à proposta de regulamento relativo às transmissões em linha dos organismos de radiodifusão **e à Diretiva (UE) 2018/1808** do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>17</sup>. Estas propostas irão reforçar a capacidade

propostas irão reforçar a capacidade dos intervenientes europeus do audiovisual para financiar, produzir e difundir obras **que possam ser suficientemente visíveis** nos diferentes meios de comunicação disponíveis (por exemplo, televisão, cinema ou vídeo a pedido) e que atraiam o público num mercado cada vez mais aberto e concorrencial, na Europa e fora dela. Importa reforçar o apoio para responder às evoluções recentes do mercado, nomeadamente a posição reforçada das plataformas de distribuição mundiais em comparação com os organismos de radiodifusão nacionais, que investem tradicionalmente na produção de obras europeias.

---

<sup>16</sup> COM(2016)0594.

<sup>17</sup> COM(2016)0287.

dos intervenientes europeus do audiovisual para **criar**, financiar, produzir e difundir obras **sob vários formatos** nos diferentes meios de comunicação disponíveis (por exemplo, televisão, cinema ou vídeo a pedido) e que atraiam o público num mercado cada vez mais aberto e concorrencial, na Europa e fora dela. Importa reforçar o apoio para responder às evoluções recentes do mercado, nomeadamente a posição reforçada das plataformas de distribuição mundiais em comparação com os organismos de radiodifusão nacionais, que investem tradicionalmente na produção de obras europeias.

---

<sup>16</sup> COM(2016)0594.

<sup>17</sup> ***Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado (JO L 303 de 28.11.2018, p. 69).***

## Alteração 15

### Proposta de regulamento Considerando 10

#### *Texto da Comissão*

(10) As ações específicas no âmbito do programa Europa Criativa, tais como a Marca do Património Europeu, as Jornadas Europeias do Património, os prémios europeus nos domínios da música contemporânea, rock e pop, da literatura,

#### *Alteração*

(10) As ações específicas no âmbito do programa Europa Criativa, tais como a Marca do Património Europeu, as Jornadas Europeias do Património, os prémios europeus nos domínios da música contemporânea, rock e pop, da literatura,

do património e da arquitetura e as Capitais Europeias da Cultura chegaram diretamente a milhões de cidadãos europeus, demonstraram os benefícios sociais e económicos das políticas culturais europeias e devem, por isso, ser prosseguidas e, se possível, ampliadas.

do património e da arquitetura e as Capitais Europeias da Cultura chegaram diretamente a milhões de cidadãos europeus, demonstraram os benefícios sociais e económicos das políticas culturais europeias e devem, por isso, ser prosseguidas e, se possível, ampliadas. ***O programa deve apoiar as atividades de ligação em rede dos sítios da Marca do Património Europeu.***

## Alteração 16

### Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(10-A) O Programa Europa Criativa ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1295/2013 desencadeou a criação de projetos inovadores e bem-sucedidos que geraram boas práticas em termos de cooperação europeia transnacional nos setores criativos e culturais. Por sua vez, tal aumentou a diversidade cultural europeia para o público e alavancou os benefícios sociais e económicos das políticas culturais europeias. Para serem mais eficazes, as histórias de sucesso devem ser destacadas e, sempre que possível, divulgadas.***

## Alteração 17

### Proposta de regulamento Considerando 10-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(10-B) Os intervenientes nos setores culturais e criativos de todos os níveis devem participar ativamente na realização dos objetivos do programa e no seu ulterior desenvolvimento. Uma vez que a experiência com a participação formal das partes interessadas no modelo de***

*governação participativa do Ano Europeu do Património Cultural, criado pela Decisão (UE) 2017/864 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1-A</sup>, demonstrou que o modelo é eficiente na integração da cultura em todas as políticas, é aconselhável aplicá-lo também ao programa. Este modelo de governação participativa deve incluir uma abordagem transversal com vista à criação de sinergias entre os vários programas e iniciativas da União no domínio da cultura e da criatividade.*

---

*<sup>1-A</sup> Decisão (UE) 2017/864 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, sobre o Ano Europeu do Património Cultural (2018), JO L 131 de 20.5.2017, p. 1).*

## **Alteração 18**

**Proposta de regulamento  
Considerando 10-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(10-C)** *Entre as ações especiais ao abrigo do programa deve incluir-se uma ação intersetorial emblemática, destinada a demonstrar a criatividade e a diversidade cultural europeias aos Estados-Membros da UE e aos países terceiros. Mediante a atribuição de um prémio especial, a ação deverá salientar a excelência da criatividade baseada na cultura europeia ao desencadear a inovação cruzada na economia, em geral.*

## **Alteração 19**

**Proposta de regulamento  
Considerando 11**

*Texto da Comissão*

(11) A cultura é fundamental para o reforço de comunidades inclusivas e *coesas*. No contexto *da pressão migratória*, a cultura *tem um importante papel a desempenhar* na integração dos migrantes, ajudando-os a sentir que fazem parte das sociedades de acolhimento *e no desenvolvendo* de boas relações entre os migrantes e as novas comunidades.

*Alteração*

(11) A cultura é fundamental para o reforço de comunidades inclusivas, *coesas e reflexivas, para a revitalização dos territórios e a promoção da inclusão social das pessoas oriundas de meios desfavorecidos*. No contexto *das questões migratórias e dos desafios de integração*, a cultura *desempenha um papel fundamental na criação de espaços inclusivos para o diálogo intercultural e na integração dos migrantes e refugiados*, ajudando-os a sentir que fazem parte das sociedades de acolhimento, *e no desenvolvimento* de boas relações entre os migrantes e as novas comunidades.

**Alteração 20**

**Proposta de regulamento  
Considerando 11-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(11-A)** *A cultura possibilita e promove a sustentabilidade económica, social e ambiental. Deve, por conseguinte, estar no centro das estratégias de desenvolvimento político. Deve realçar-se o contributo da cultura para o bem-estar da sociedade no seu todo. Em conformidade com a Declaração de Davos de 22 de janeiro de 2018 intitulada «Para uma cultura arquitetónica de qualidade para a Europa», devem, pois, ser tomadas medidas para promover uma nova abordagem integrada que dê forma a um ambiente construído de alta qualidade, apoiado na cultura, que reforce a coesão social, garanta um ambiente sustentável e contribua para a saúde e o bem-estar de toda a população. Essa abordagem não deverá centrar-se apenas nas zonas urbanas, mas, sobretudo, na interconectividade das zonas periféricas,*

*remotas e rurais. O conceito de «Baukultur» engloba todos os fatores que têm um impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos e das comunidades, promovendo, assim, de forma muito concreta, a inclusão, a coesão e a sustentabilidade.*

## Alteração 21

### Proposta de regulamento Considerando 11-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(11-B)** *É prioritário que as pessoas portadoras de deficiência tenham um acesso mais amplo à cultura, designadamente bens e serviços culturais, enquanto instrumentos para promover a sua plena realização pessoal e participação ativa, contribuindo assim para alcançar uma sociedade verdadeiramente inclusiva e solidária. O programa deverá, pois, promover e aumentar a participação cultural em toda a União, especialmente no que diz respeito às pessoas com deficiência e às pessoas provenientes de meios desfavorecidos ou que residem em zonas rurais e remotas.*

## Alteração 22

### Proposta de regulamento Considerando 12

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(12) A liberdade artística *está* no cerne das indústrias culturais e criativas vibrantes, *incluindo o* setor da comunicação social. O programa deve promover intercâmbios e a colaboração entre o setor audiovisual e o setor da edição a fim de promover um ambiente mediático pluralista.

(12) A liberdade *de expressão* artística e *cultural, a liberdade de expressão e o pluralismo dos média estão* no cerne das indústrias culturais e criativas vibrantes e *do* setor da comunicação social. O programa deve promover intercâmbios e a colaboração entre o setor audiovisual e o setor da edição a fim de promover um

ambiente mediático pluralista e independente, em consonância com a Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1-A</sup>. O programa deve prestar apoio aos profissionais dos novos média e reforçar o desenvolvimento do espírito crítico entre os cidadãos, através da promoção da literacia mediática, em especial junto dos jovens.

---

<sup>1-A</sup> Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual) (JO L 95 de 15.4.2018, p. 1).

## Alteração 23

Proposta de regulamento  
Considerando 12-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(12-A)** *A mobilidade dos artistas e dos trabalhadores do setor cultural em matéria de desenvolvimento de competências, aprendizagem, sensibilização intercultural, cocriação, coprodução, circulação e divulgação de obras de arte e participação em eventos internacionais, como feiras e festivais, é uma condição fundamental para alcançar setores culturais e criativos mais bem interligados, mais robustos e mais sustentáveis na Europa. Essa mobilidade é muitas vezes dificultada pela ausência de um estatuto jurídico, por dificuldades na obtenção de vistos e pela duração das autorizações, pelo risco de dupla tributação e pela precariedade e instabilidade das condições de segurança*

*social.*

## Alteração 24

### Proposta de regulamento Considerando 13

#### *Texto da Comissão*

(13) Em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o programa deve apoiar, em todas as suas atividades, a integração da dimensão de género e dos objetivos da não discriminação e, se for caso disso, deve definir critérios sobre equilíbrio de género.

#### *Alteração*

(13) Em conformidade com os artigos 8.º e 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), o programa deve apoiar, em todas as suas atividades, a integração da dimensão de género e dos objetivos da não discriminação e, se for caso disso, deve definir critérios sobre equilíbrio de género *e diversidade. Deve procurar assegurar-se que a participação no programa e os projetos realizados no seu âmbito atinjam e reflitam a diversidade da sociedade europeia. As atividades realizadas a título do programa devem ser acompanhadas e comunicadas, a fim de avaliar o desempenho do programa a esse respeito e permitir que os decisores políticos tomem decisões mais bem informadas sobre os futuros programas.*

## Alteração 25

### Proposta de regulamento Considerando 13-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

*(13-A) As mulheres estão muito presentes no domínio artístico e cultural da União enquanto autoras, profissionais, professoras e, também, público com acesso crescente à cultura. No entanto, conforme demonstrado pela investigação e os estudos realizados, como a Rede Europeia das Mulheres do Audiovisual para realizadoras de cinema e o projeto We Must na área da música, há disparidades salariais de género, sendo*

*igualmente menos provável que as mulheres concretizem as suas obras e ocupem cargos de decisão em instituições culturais, artísticas e criativas. Por conseguinte, é necessário promover os talentos femininos e a circulação das suas obras para apoiar as carreiras artísticas das mulheres.*

## **Alteração 26**

### **Proposta de regulamento Considerando 14-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(14-A) Na linha das conclusões retiradas após o Ano Europeu do Património Cultural (2018), o programa deve reforçar a capacidade de cooperação e de mobilização do setor, apoiando atividades relacionadas com o legado do Ano Europeu do Património Cultural (2018) e fazendo o respetivo balanço. Neste contexto, deve chamar-se a atenção para a declaração do Conselho dos Ministros da Cultura de novembro de 2018 e as declarações proferidas na sessão de encerramento do Conselho de 7 de dezembro de 2018. O programa deve contribuir para a preservação sustentável a longo prazo do património cultural europeu através de ações de apoio aos artesãos especializados em artes tradicionais relacionadas com o restauro do património cultural.*

## **Alteração 27**

### **Proposta de regulamento Considerando 15**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(15) Em conformidade com a Comunicação da Comissão «Rumo a uma abordagem integrada do património

(15) Em conformidade com a Comunicação da Comissão «Rumo a uma abordagem integrada do património

cultural europeu», de 22 de julho de **2014**<sup>19</sup>, as políticas e os instrumentos pertinentes devem explorar a longo prazo e de forma sustentável o valor do património cultural *europeu* e desenvolver uma abordagem mais integrada para a sua preservação, valorização e apoio.

---

<sup>19</sup> COM/2014/0477.

cultural europeu», de 22 de julho de **19**, as políticas e os instrumentos pertinentes devem explorar a longo prazo e de forma sustentável o valor do património cultural *passado, presente, material, imaterial e digital da Europa* e desenvolver uma abordagem mais integrada para a sua preservação, *conservação, reutilização adaptativa, disseminação*, valorização e apoio, *favorecendo uma partilha coordenada e de elevada qualidade dos conhecimentos profissionais e o desenvolvimento de normas comuns de alta qualidade para o setor, assim como a mobilidade para os profissionais. O património cultural é parte integrante da coesão europeia e sustenta os laços existentes entre tradição e inovação. A preservação do património cultural e o apoio aos artistas, criadores e artesãos deve ser uma das prioridades do programa.*

---

<sup>19</sup> COM/2014/0477.

## Alteração 28

### Proposta de regulamento Considerando 15-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(15-A)** *O programa deve contribuir para a participação e o empenho dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na cultura e na sociedade, para a promoção da educação cultural e para tornar o conhecimento e o património culturais acessíveis ao público. O programa deve igualmente promover a qualidade e a inovação na criação e na conservação, inclusive através de sinergias entre a cultura, as artes, a ciência, a investigação e a tecnologia.*

## Alteração 29

### Proposta de regulamento Considerando 16-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(16-A)** *Em consonância com a resolução do Parlamento Europeu de 13 de dezembro de 2016 sobre uma política europeia coerente para as indústrias culturais e criativas, o apoio aos setores culturais e criativos deve ser uma questão transversal. Os projetos devem ser integrados em todo o programa, a fim de apoiar novos modelos de negócios e novas competências, bem como o saber-fazer tradicional, e transformar as soluções criativas e interdisciplinares em valor económico e social. Além disso, as potenciais sinergias que existem entre as políticas da União devem ser plenamente exploradas, de modo a utilizar eficazmente o financiamento disponível no âmbito de programas da União, como o Programa Horizonte Europa, o Mecanismo Interligar a Europa, o Programa Erasmus+, o Programa Emprego e Inovação Social (EaSI) e o Programa InvestEU.*

## Alteração 30

### Proposta de regulamento Considerando 18

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(18) Os países terceiros membros do Espaço Económico Europeu (EEE) podem participar nos programas da União no âmbito da cooperação estabelecida ao abrigo do Acordo EEE, que prevê a execução dos programas através de uma decisão ao abrigo do referido acordo. Os países terceiros podem também participar com base noutros instrumentos jurídicos. Deve ser introduzida uma disposição

(18) Os países terceiros membros do Espaço Económico Europeu (EEE) podem participar nos programas da União no âmbito da cooperação estabelecida ao abrigo do Acordo EEE, que prevê a execução dos programas através de uma decisão ao abrigo do referido acordo. Os países terceiros podem também participar com base noutros instrumentos jurídicos. Deve ser introduzida uma disposição

específica no presente regulamento que conceda os direitos e o acesso necessários ao gestor orçamental competente, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e ao Tribunal de Contas Europeu, para que possam exercer cabalmente as respetivas competências.

específica no presente regulamento que conceda os direitos e o acesso necessários ao gestor orçamental competente, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e ao Tribunal de Contas Europeu, para que possam exercer cabalmente as respetivas competências. ***As contribuições de países terceiros para o programa devem ser anualmente comunicadas à autoridade orçamental.***

## Alteração 31

### Proposta de regulamento Considerando 22

#### *Texto da Comissão*

(22) Desde a sua criação, a Academia Europeia de Cinema ***desenvolveu*** um saber único e ***está numa*** posição também única para ***criar*** uma comunidade pan-europeia de criadores e profissionais de cinema, promovendo e divulgando os filmes europeus fora das fronteiras nacionais e ***criando*** um público ***verdadeiramente europeu***. Por conseguinte, deve ser elegível para apoio da União.

#### *Alteração*

(22) Desde a sua criação, a Academia Europeia de Cinema ***contribuiu através de*** um saber único e ***uma*** posição também única para ***o desenvolvimento de*** uma comunidade pan-europeia de criadores e profissionais de cinema, promovendo e divulgando os filmes europeus fora das fronteiras nacionais, ***bem como a emergência de*** um público ***internacional de todas as idades***. Por conseguinte, deve, ***excecionalmente***, ser elegível para apoio da União ***no âmbito da sua cooperação com o Parlamento Europeu na criação do prémio de cinema LUX. No entanto, a ajuda direta deve estar dependente da negociação de um acordo de cooperação com missões e objetivos específicos entre as duas partes e a sua concessão só deverá ser possível uma vez concluído o acordo. Tal não impede a Academia Europeia de Cinema de se candidatar a financiamento para outras iniciativas e projetos no âmbito das diferentes vertentes do programa.***

## Alteração 32

### Proposta de regulamento Considerando 23

(23) Desde a sua criação, a Orquestra de Jovens da União Europeia desenvolveu um saber único em matéria de promoção do diálogo intercultural, **do** respeito mútuo e **da** compreensão pela cultura. A particularidade da Orquestra de Jovens da União Europeia reside no facto de ser uma orquestra europeia que transcende barreiras culturais e de ser composta por jovens músicos selecionados segundo critérios artísticos exigentes, através de um rigoroso processo anual de audições conduzido em todos os Estados-Membros. Por conseguinte, deve ser elegível para apoio da União.

(23) Desde a sua criação, a Orquestra de Jovens da União Europeia desenvolveu um saber único em matéria de promoção do **rico património musical europeu, acesso à música e ao** diálogo intercultural, respeito mútuo e compreensão pela cultura, **bem como reforço do profissionalismo dos jovens músicos, dotando-os das competências necessárias para uma carreira no setor cultural e criativo. Os Estados-Membros e as instituições da União, incluindo os sucessivos presidentes da Comissão e do Parlamento Europeu, reconheceram a contribuição da Orquestra da União Europeia.** A particularidade da Orquestra de Jovens da União Europeia reside no facto de ser uma orquestra europeia que transcende barreiras culturais e de ser composta por jovens músicos selecionados segundo critérios artísticos exigentes, através de um rigoroso **e transparente** processo anual de audições conduzido em todos os Estados-Membros. Por conseguinte, deve ser elegível para apoio **direto da União com base em missões e objetivos específicos que devem ser definidos e regularmente avaliados pela Comissão. Para garantir esse apoio, a Orquestra de Jovens da União Europeia deverá aumentar a sua visibilidade, procurar alcançar uma representação mais equilibrada dos músicos de todos os Estados-Membros que a compõem e diversificar as suas receitas, procurando ativamente o apoio financeiro de outras fontes que não o financiamento da União.**

### Alteração 33

#### Proposta de regulamento Considerando 26

*Texto da Comissão*

(26) O apoio financeiro deve ser utilizado para colmatar de modo proporcionado as deficiências do mercado ou as situações em que o investimento fica aquém do desejado, não devendo as ações duplicar nem excluir o financiamento privado ou distorcer a concorrência no mercado interno. As ações devem ter um claro valor acrescentado europeu.

*Alteração*

(26) O apoio financeiro deve ser utilizado para colmatar de modo proporcionado as deficiências do mercado ou as situações em que o investimento fica aquém do desejado, não devendo as ações duplicar nem excluir o financiamento privado ou distorcer a concorrência no mercado interno. As ações devem ter um claro valor acrescentado europeu ***e devem ser adequadas aos projetos específicos que apoiam. O programa não deve ter em conta unicamente o valor económico dos projetos, mas também a sua dimensão cultural e criativa e a especificidade dos setores em causa.***

**Alteração 34**

**Proposta de regulamento  
Considerando 26-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(26-A) O financiamento ao abrigo dos programas instituídos pelo Regulamento ... /... [Instrumento de Vizinhaça, Desenvolvimento e Cooperação Internacional<sup>1-A</sup> e do Regulamento ... /... [IPA III]<sup>1-B</sup> também deve ser utilizado para financiar ações no âmbito internacional do programa. Essas ações devem ser executadas em conformidade com o presente regulamento.***

---

<sup>1-A</sup> 2018/0243(COD).

<sup>1-B</sup> 2018/0247(COD).

**Alteração 35**

**Proposta de regulamento  
Considerando 27**

*Texto da Comissão*

(27) **Um** dos maiores desafios **dos** setores culturais e criativos é o acesso ao financiamento **que lhes permita aumentar as atividades**, manter ou **incrementar** a competitividade **ou internacionalizar as atividades**. Os objetivos políticos do presente programa devem ser igualmente visados por instrumentos financeiros e garantias orçamentais previstos pela(s) vertente(s) temática(s) do Fundo InvestEU.

*Alteração*

(27) **Os setores culturais e criativos estão entre os setores mais resilientes e com maior crescimento da economia europeia, gerando valor económico e cultural a partir da propriedade intelectual e da criatividade individual. No entanto, a fragmentação e a natureza incorpórea dos seus ativos limitam o acesso destes setores ao financiamento privado. Um** dos maiores desafios **para os** setores culturais e criativos é **aumentar** o acesso ao financiamento, **o qual é essencial para aumentar**, manter ou **intensificar** a sua competitividade **a nível internacional**. Os objetivos políticos do presente programa devem ser igualmente visados, por instrumentos financeiros e garantias orçamentais, **especialmente no caso das PME**, previstos pela(s) vertente(s) temática(s) do Fundo InvestEU, **em conformidade com as práticas desenvolvidas no âmbito do Mecanismo de Garantia dos Setores Culturais e Criativos instituído pelo Regulamento (UE) n.º 1295/2013**.

**Alteração 36**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 28**

*Texto da Comissão*

(28) **Tendo** em conta os conhecimentos técnicos necessários para avaliar propostas no âmbito das ações específicas do programa, é necessário prever que, onde for necessário, as comissões de avaliação possam ser compostas por peritos externos.

*Alteração*

(28) **O impacto, a qualidade e a eficiência na execução do projeto devem ser os principais critérios de avaliação na seleção do projeto em causa. Tendo** em conta os conhecimentos técnicos necessários para avaliar propostas no âmbito das ações específicas do programa, é necessário prever que, onde for necessário, as comissões de avaliação possam ser compostas por peritos externos **com experiência profissional e de gestão**

*no domínio de intervenção em análise. Sempre que pertinente, deve ter-se em conta a necessidade de assegurar a coerência geral com os objetivos em matéria de inclusão do público e diversidade.*

### Alteração 37

#### Proposta de regulamento Considerando 29

##### *Texto da Comissão*

(29) O programa deverá incluir um sistema realista e gerível de indicadores de desempenho para acompanhar as suas ações e acompanhar a sua execução de forma contínua. Este acompanhamento, bem como as ações de informação e comunicação relacionadas com o programa e as suas ações, deverão apoiar-se nas três vertentes do programa.

##### *Alteração*

(29) O programa deverá incluir um sistema realista e gerível de indicadores de desempenho ***quantitativos e qualitativos*** para acompanhar as suas ações e acompanhar a sua execução de forma contínua, ***tendo em consideração o valor intrínseco dos setores artísticos, culturais e criativos. esses indicadores de desempenho devem ser desenvolvidos com as partes interessadas.*** Este acompanhamento, bem como as ações de informação e comunicação relacionadas com o programa e as suas ações, deverão apoiar-se nas três vertentes do programa. ***As vertentes devem ter em conta um ou mais indicadores quantitativos e qualitativos e os indicadores devem ser avaliados em conformidade com o presente regulamento.***

### Alteração 38

#### Proposta de regulamento Considerando 29-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***(29-A) Tendo em conta a complexidade e dificuldade da recolha, análise e adaptação de dados, bem como da medição do impacto das políticas culturais e da definição dos indicadores, a Comissão deve reforçar a cooperação***

*entre os seus serviços, como o Centro Comum de Investigação e o Eurostat, tendo em vista a recolha e análise de dados estatísticos adequados. A Comissão deve atuar em cooperação com os centros de excelência na União, os institutos nacionais de estatística e as organizações relevantes para os setores culturais e criativos na Europa, e em colaboração com o Conselho da Europa, a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) e a UNESCO.*

### **Alteração 39**

#### **Proposta de regulamento Considerando 32**

##### *Texto da Comissão*

(32) Os tipos de financiamento e os métodos de execução ao abrigo do presente regulamento devem ser escolhidos em função da ***sua capacidade*** para concretizar os objetivos específicos das ações e apresentar resultados, tendo em conta, nomeadamente, os custos dos controlos, os encargos administrativos e o risco previsível de incumprimento. Tal deve incluir a consideração da utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como referido no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

##### *Alteração*

(32) Os tipos de financiamento e os métodos de execução ao abrigo do presente regulamento devem ser escolhidos em função da ***capacidade do operador do projeto*** para concretizar os objetivos específicos das ações e apresentar resultados, tendo em conta, nomeadamente, ***a dimensão do operador e do projeto***, os custos dos controlos, os encargos administrativos e o risco previsível de incumprimento. Tal deve incluir a consideração da utilização de montantes fixos, taxas fixas e custos unitários, bem como de financiamento não associado aos custos, tal como referido no artigo 125.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

### **Alteração 40**

#### **Proposta de regulamento Considerando 33-A (novo)**

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***(33-A) Para otimizar as sinergias entre os Fundos da União e os***

*instrumentos de gestão direta, deve ser facilitada a concessão de apoio a operações já certificadas com o selo de excelência.*

## Alteração 41

### Proposta de regulamento Considerando 34

#### *Texto da Comissão*

(34) Nos termos do artigo 94.º da Decisão 2013/755/UE do Conselho<sup>28</sup>, as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos do programa, bem como das disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado Membro ao qual o país ou território está ligado.

---

<sup>28</sup> Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

## Alteração 42

### Proposta de regulamento Considerando 34-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

(34) Nos termos do artigo 94.º da Decisão 2013/755/UE do Conselho<sup>28</sup>, as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos do programa, bem como das disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado Membro ao qual o país ou território está ligado. ***Os condicionalismos impostos pelo caráter periférico destes países ou territórios devem ser tidos em conta na execução do programa, devendo a sua participação efetiva no programa ser acompanhada e avaliada com regularidade.***

---

<sup>28</sup> Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 344 de 19.12.2013, p. 1).

***(34-A) Nos termos do artigo 349.º do TFUE, devem ser tomadas medidas para aumentar a participação das regiões***

*ultraperiféricas em todas as ações. Devem fomentar-se os intercâmbios de mobilidade destinados aos seus artistas e respetivas obras e a cooperação entre pessoas e organizações destas regiões e os seus vizinhos e países terceiros. Assim, todos poderão beneficiar de forma idêntica das vantagens concorrenciais que as indústrias culturais e criativas podem oferecer, em particular o crescimento económico e o emprego. Essas medidas devem ser acompanhadas e avaliadas com regularidade.*

### Alteração 43

#### Proposta de regulamento Considerando 36

##### *Texto da Comissão*

(36) A fim de garantir ***uma boa execução*** do programa, os custos incorridos pelo beneficiário antes da apresentação do pedido de subvenção, nomeadamente os custos relacionados com direitos de propriedade intelectual, ***podem*** ser considerados elegíveis desde que estejam diretamente relacionados com a execução das ações apoiadas.

##### *Alteração*

(36) A fim de garantir ***a continuidade do apoio financeiro ao abrigo*** do programa e ***colmatar os crescentes défices de financiamento com que se confrontam os beneficiários***, os custos incorridos pelo beneficiário antes da apresentação do pedido de subvenção, nomeadamente os custos relacionados com direitos de propriedade intelectual, ***devem*** ser considerados elegíveis desde que estejam diretamente relacionados com a execução das ações apoiadas.

### Alteração 44

#### Proposta de regulamento Considerando 38

##### *Texto da Comissão*

(38) ***A fim de assegurar condições uniformes para a aplicação do presente regulamento, deverão ser atribuídas à Comissão competências de execução para a adoção dos programas de trabalho.*** Essas competências devem ser exercidas

##### *Alteração*

(38) ***O poder de adotar atos delegados nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser conferido à Comissão no que respeita à adoção de programas de trabalho.*** É necessário assegurar o encerramento correto do programa precedente,

em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>. É necessário assegurar o encerramento correto do programa precedente, nomeadamente no que respeita à continuidade das medidas plurianuais aplicáveis à sua gestão, como o financiamento da assistência técnica e administrativa. A partir de [1 de janeiro de 2021], a assistência técnica e administrativa assegurará, se necessário, a gestão das ações ainda não concluídas no âmbito do programa precedente até [31 de dezembro de 2020].

nomeadamente no que respeita à continuidade das medidas plurianuais aplicáveis à sua gestão, como o financiamento da assistência técnica e administrativa. A partir de [1 de janeiro de 2021], a assistência técnica e administrativa assegurará, se necessário, a gestão das ações ainda não concluídas no âmbito do programa precedente até [31 de dezembro de 2020].

---

<sup>1</sup> *Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).*

#### **Alteração 45**

##### **Proposta de regulamento Considerando 38-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(38-A)** *A fim de assegurar uma execução eficaz e eficiente do programa, a Comissão deverá zelar por que não sejam impostos encargos burocráticos desnecessários aos candidatos, seja durante a fase de candidatura seja durante a fase de análise dos pedidos.*

#### **Alteração 46**

##### **Proposta de regulamento Considerando 38-B (novo)**

**(38-B) Deve ser dada uma especial atenção aos projetos de pequena dimensão e ao seu valor acrescentado, atendendo às especificidades dos setores culturais e criativos.**

## Alteração 47

### Proposta de regulamento

#### Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2

(2) «Setores culturais e criativos», todos os setores cujas atividades se baseiam em valores culturais ou artísticos e noutras expressões criativas individuais ou coletivas. As atividades podem incluir a conceção, a criação, a produção, a divulgação e a conservação dos bens e serviços que encarnam uma expressão cultural, artística ou qualquer outra expressão criativa, e funções conexas, como a educação ou a gestão. **Estas** atividades terão potencial para gerar inovação e emprego, em particular graças à propriedade intelectual. Os setores incluem a arquitetura, os arquivos, as bibliotecas e os museus, o artesanato, o audiovisual (em particular o cinema, a televisão, os jogos de vídeo e as atividades multimédia), o património cultural material e imaterial, **o design (incluindo o design de moda), os festivais**, a música, a literatura, as artes do espetáculo, os livros e a edição, a rádio e as artes plásticas;

(2) «Setores culturais e criativos», todos os setores cujas atividades se baseiam em valores culturais ou artísticos e noutras expressões **e práticas** criativas individuais ou coletivas, **independentemente de essas atividades estarem ou não orientadas para o mercado**. As atividades podem incluir a conceção, a criação, a produção, a divulgação e a conservação **das práticas**, dos bens e **dos** serviços que encarnam uma expressão cultural, artística ou qualquer outra expressão criativa, e funções conexas, como a educação ou a gestão. **Muitas dessas** atividades terão potencial para gerar inovação e emprego, em particular graças à propriedade intelectual. Os setores incluem a arquitetura, os arquivos, as bibliotecas e os museus, o artesanato, o audiovisual (em particular o cinema, a televisão, os jogos de vídeo e as atividades multimédia), o património cultural material e imaterial, a música, a literatura, as artes do espetáculo, os livros e a edição, a rádio, as artes plásticas, **os festivais e o design, incluindo o design de moda**;

## Alteração 48

### Proposta de regulamento

#### Artigo 3 – ponto 1 – alínea -a) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(-a) Contribuir para o reconhecimento e a promoção do valor intrínseco da cultura e salvaguardar e promover a qualidade da cultura e da criatividade europeias enquanto dimensão distintiva do desenvolvimento pessoal, da educação, da coesão social, da liberdade de expressão e de opinião e das artes, reforçando e promovendo a democracia, o pensamento crítico, o sentido de pertença e a cidadania enquanto fontes para o pluralismo dos meios de comunicação pluralistas e a paisagem cultural;*

#### **Alteração 49**

**Proposta de regulamento  
Artigo 3 – ponto 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) Promover a cooperação europeia em matéria de diversidade e *património* culturais e *linguísticos*;

(a) Promover a cooperação europeia em matéria de diversidade *cultural, artística e linguística, nomeadamente através do reforço do papel dos artistas e dos agentes* culturais, *da qualidade da produção cultural e artística europeia e do património cultural europeu comum, material e imaterial;*

#### **Alteração 50**

**Proposta de regulamento  
Artigo 3 – ponto 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(b) *Aumentar* a competitividade *dos* setores culturais e criativos, nomeadamente do setor audiovisual.

(b) *Promover* a competitividade *de todos os* setores culturais e criativos *e aumentar o seu peso económico*, nomeadamente do setor audiovisual, *através da criação de empregos e do aumento da inovação e da criatividade destes setores.*

## Alteração 51

### Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

(a) Reforçar a dimensão económica, social e externa da cooperação a nível europeu, a fim de desenvolver e promover a diversidade cultural europeia e o património cultural da Europa, bem como a competitividade dos setores culturais e criativos europeus e as relações culturais internacionais;

#### *Alteração*

(a) Reforçar a dimensão económica, **artística, cultural**, social e externa da cooperação a nível europeu, a fim de desenvolver e promover a diversidade cultural europeia e o património cultural **material e imaterial** da Europa, bem como a competitividade **e a inovação** dos setores culturais e criativos europeus e as relações culturais internacionais;

## Alteração 52

### Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2 – alínea a-A) (nova)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(a-A) Promover os setores culturais e criativos, nomeadamente o setor audiovisual, apoiando artistas, operadores, artesãos e o envolvimento do público, com uma tônica especial na igualdade de género e nos grupos sub-representados.***

## Alteração 53

### Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

(b) Promover a competitividade e a escalabilidade do setor audiovisual europeu;

#### *Alteração*

(b) Promover a competitividade, **a inovação** e a escalabilidade do setor audiovisual europeu, **em particular das PME, das empresas de produção independentes e das organizações dos setores culturais e criativos, e promover a qualidade das atividades do setor**

*audiovisual europeu de uma forma sustentável, com vista a uma abordagem setorial e geográfica equilibrada;*

#### Alteração 54

##### Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2 – alínea c)

###### *Texto da Comissão*

(c) Promover a cooperação política e ações inovadoras que apoiem todas as vertentes do programa, incluindo a promoção de um ambiente mediático diversificado e pluralista, *da* literacia mediática e *da* inclusão social.

###### *Alteração*

(c) Promover a cooperação política e ações inovadoras, ***incluindo novos modelos empresariais e de gestão, bem como soluções criativas***, que apoiem todas as vertentes do programa ***e todos os setores culturais e criativos***, incluindo a ***salvaguarda da liberdade de expressão artística e a*** promoção de um ambiente ***cultural e*** mediático diversificado, ***independente*** e pluralista, ***a*** literacia mediática, ***as competências digitais, a educação cultural e artística, a igualdade de género, a cidadania ativa, o diálogo intercultural, a resiliência e a*** inclusão social, ***em especial das pessoas com deficiência, nomeadamente através de uma maior acessibilidade dos bens e serviços culturais;***

#### Alteração 55

##### Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2 – alínea c-A) (nova)

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

***(c-A) Promover a mobilidade dos artistas e dos operadores dos setores culturais e criativos e a circulação das suas obras;***

#### Alteração 56

##### Proposta de regulamento Artigo 3 – ponto 2 – alínea c-B) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(c-B) Fornecer dados, análises e um conjunto adequado de indicadores qualitativos e quantitativos aos setores culturais e criativos, e desenvolver um sistema coerente de apreciações e avaliações do impacto, incluindo as que têm uma dimensão transectorial.***

### **Alteração 57**

**Proposta de regulamento  
Artigo 3 – ponto 2 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(c) «Vertente INTERSETORIAL»  
abrange as atividades de todos os setores culturais e criativos.

(c) «Vertente INTERSETORIAL»  
abrange as atividades de todos os setores culturais e criativos, ***incluindo o setor da comunicação social.***

### **Alteração 58**

**Proposta de regulamento  
Artigo 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Artigo 3.º-A***

***Valor acrescentado europeu***

***Reconhecer o valor intrínseco e económico da cultura e da criatividade e respeitar a qualidade e a pluralidade dos valores e das políticas da União.***

***O programa só apoia as ações e atividades que gerem um potencial valor acrescentado europeu e que contribuam para o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 3.º.***

***O valor acrescentado europeu das ações e atividades do programa será assegurado, nomeadamente, mediante:***

*(a) O carácter transnacional das ações e atividades que complementam os programas e as políticas regionais, nacionais e internacionais e outros programas e políticas da União, e o impacto dessas ações e atividades no acesso dos cidadãos à cultura e na participação ativa dos cidadãos, na educação, na inclusão social e no diálogo intercultural;*

*(b) O desenvolvimento e a promoção da cooperação transnacional e internacional entre os operadores culturais e criativos, incluindo artistas, profissionais do setor audiovisual, organizações e PME culturais e criativas e operadores audiovisuais, com o propósito de estimular respostas mais abrangentes, rápidas, eficazes e de longo prazo para os desafios globais, especialmente a transição digital;*

*(c) As economias de escala, o crescimento e os empregos que o apoio da UE pode gerar, criando um efeito de alavanca na captação de fundos adicionais;*

*(d) A garantia de condições de concorrência mais equitativas nos setores culturais e criativos tendo em conta as especificidades dos diferentes países, incluindo países ou regiões com uma situação geográfica ou linguística específica, como as regiões ultraperiféricas reconhecidas no artigo 349.º do TFUE e os países ou territórios ultramarinos sob a autoridade de um Estado-Membro enumerados no anexo II do TFUE;*

*(e) A promoção de uma narrativa sobre as raízes comuns e a diversidade europeias.*

## **Alteração 59**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea -a) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(-a) Promover a expressão e a criação artísticas;***

#### **Alteração 60**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea -a-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(-a-A) Promover talentos, competências e aptidões e estimular a colaboração e a inovação ao longo de toda a cadeia de setores culturais e criativos, incluindo o património;***

#### **Alteração 61**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(a) Reforçar a dimensão e a *circulação* transfronteiras de *obras* e *de operadores culturais e criativos europeus*;**

**(a) Reforçar a dimensão, *a circulação* e a *visibilidade* transfronteiras *dos operadores culturais e criativos europeus e das suas obras, nomeadamente através de programas de residência, tournées, eventos, oficinas, exposições e festivais, bem como facilitar o intercâmbio das melhores práticas e o incremento das capacidades profissionais*;**

#### **Alteração 62**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

(b) Aumentar a participação **cultural** em toda a Europa;

*Alteração*

(b) Aumentar **o acesso**, a participação **e a sensibilização para a cultura e o envolvimento do público** em toda a Europa, **especialmente no que se refere às pessoas com deficiência ou às pessoas provenientes de meios desfavorecidos**;

**Alteração 63**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

(c) Promover a resiliência das sociedades e a inclusão social através da cultura e do património cultural;

*Alteração*

(c) Promover a resiliência das sociedades e **reforçar** a inclusão social, **o diálogo democrático e intercultural e o intercâmbio cultural** através **das artes**, da cultura e do património cultural;

**Alteração 64**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d)**

*Texto da Comissão*

(d) Reforçar a capacidade dos setores culturais e criativos europeus de prosperar e gerar crescimento e **emprego**;

*Alteração*

(d) Reforçar a capacidade dos setores culturais e criativos europeus de prosperar e **inovar, criar obras artísticas**, gerar **e desenvolver competências-chave, conhecimentos, aptidões, novas práticas artísticas e empregos** e crescimento **sustentáveis e de contribuir para o desenvolvimento local e regional**;

**Alteração 65**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(d-A) Promover a capacidade profissional das pessoas nos setores culturais e criativos, conferindo-lhes poder através de medidas adequadas;***

## **Alteração 66**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(e) Reforçar a identidade e os valores ***européus*** através da sensibilização cultural, a ***educação*** artística e a criatividade baseada na cultura ***na*** educação;

(e) Reforçar a identidade ***européia, a cidadania ativa, o espírito de comunidade*** e os valores ***democráticos*** através da sensibilização cultural, ***o património cultural, a expressão, o pensamento crítico, a expressão*** artística, ***a visibilidade e o reconhecimento dos criadores, as artes, a educação*** e a criatividade baseada na cultura ***no contexto da*** educação ***formal, não formal e informal ao longo da vida;***

## **Alteração 67**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea f)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(f) Promover o desenvolvimento internacional de capacidades nos setores culturais e criativos europeus, para que estes possam assumir um papel ativo a nível internacional;

(f) Promover o desenvolvimento internacional de capacidades nos setores culturais e criativos europeus, ***incluindo organizações de base e micro-organizações,*** para que estes possam assumir um papel ativo a nível internacional;

## Alteração 68

### Proposta de regulamento

#### Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea g)

##### *Texto da Comissão*

(g) Contribuir para a estratégia global da União para as relações internacionais através *da diplomacia cultural*.

##### *Alteração*

(g) Contribuir para a estratégia global da União para as relações *culturais* internacionais, *procurando assegurar o impacto a longo prazo desta estratégia através de uma abordagem interpessoal que envolva as redes culturais, a sociedade civil e as organizações de base*.

## Alteração 69

### Proposta de regulamento

#### Artigo 4 – parágrafo 2-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

*No âmbito das ações específicas realizadas ao abrigo da vertente CULTURA, o setor da música deve merecer especial atenção no que diz respeito à distribuição do financiamento e às ações orientadas. Instrumentos e convites à apresentação de propostas específicos deverão contribuir para impulsionar a competitividade do setor da música e abordar alguns dos desafios concretos que este enfrenta.*

## Alteração 70

### Proposta de regulamento

#### Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

(a) Fomentar o desenvolvimento de talentos e *competências* e incentivar a colaboração e a inovação na criação e produção de obras audiovisuais europeias;

##### *Alteração*

(a) Fomentar o desenvolvimento de talentos, *competências, aptidões e a utilização de tecnologias digitais*, e incentivar a colaboração, *a mobilidade* e a inovação na criação e produção de obras

audiovisuais europeias, *nomeadamente além-fronteiras*;

#### Alteração 71

##### Proposta de regulamento

##### Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea b)

###### *Texto da Comissão*

(b) Melhorar a *distribuição cinematográfica* e em linha e *proporcionar maiores possibilidades de acesso transfronteiras às obras audiovisuais europeias, incluindo através de modelos de negócio inovadores e da utilização de novas tecnologias*;

###### *Alteração*

(b) Melhorar a *circulação transnacional e internacional e a distribuição* em linha e *fora de linha, em particular nas salas, de obras audiovisuais europeias no novo ambiente digital*;

#### Alteração 72

##### Proposta de regulamento

##### Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

*(b-A) Proporcionar um mais amplo acesso às obras audiovisuais da União destinadas a públicos internacionais, em especial através de ações de promoção, eventos, atividades de literacia cinematográfica e festivais*;

#### Alteração 73

##### Proposta de regulamento

##### Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea b-B) (nova)

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

*(b-B) Reforçar o património audiovisual e facilitar o acesso, apoiar a digitalização e promover os arquivos audiovisuais e as bibliotecas, como fontes de memória, educação, reutilização e novas atividades, nomeadamente através das tecnologias*

*digitais mais recentes;*

#### **Alteração 74**

##### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea c)**

###### *Texto da Comissão*

(c) Promover as obras audiovisuais europeias e apoiar a **criação de novos públicos dentro** e fora da **Europa**.

###### *Alteração*

(c) Promover as obras audiovisuais europeias e apoiar a **participação de públicos de todas as idades, em particular dos jovens e das pessoas com deficiência, com vista à utilização proativa e legal de obras audiovisuais em toda a Europa e fora dela e à partilha de conteúdos gerados pelos utilizadores, nomeadamente através da promoção da educação cinematográfica e audiovisual.**

#### **Alteração 75**

##### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 5 – parágrafo 2**

###### *Texto da Comissão*

Estas prioridades serão abordadas através do apoio à criação, à promoção e à divulgação de obras europeias com potencial para atingir grandes públicos dentro e fora da Europa, bem como ao acesso a essas obras, o que permitirá a adaptação a novos desenvolvimentos do mercado, em conformidade com a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual.

###### *Alteração*

Estas prioridades serão abordadas através do apoio à criação, à promoção e à divulgação de obras europeias **que transmitam valores europeus e uma identidade comum**, com potencial para atingir grandes públicos **de todas as idades** dentro e fora da Europa, bem como ao acesso a essas obras, o que permitirá a adaptação a novos desenvolvimentos do mercado, em conformidade com a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual.

#### **Alteração 76**

##### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

(a) Apoiar a cooperação política a nível transnacional e intersetorial, incluindo no que diz respeito *ao* papel da cultura para a inclusão social, e promover o conhecimento do programa e apoiar a transferibilidade dos resultados;

*Alteração*

(a) Apoiar a cooperação política a nível transnacional e intersetorial, incluindo no que diz respeito *à promoção do* papel da cultura para a inclusão social, *em especial das pessoas com deficiência, e ao reforço da democracia, bem como* promover o conhecimento do programa e apoiar a transferibilidade dos resultados, *a fim de aumentar a visibilidade do programa;*

**Alteração 77**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

(b) Promover abordagens inovadoras para a criação, a distribuição e a promoção *de conteúdos, bem como o acesso a estes últimos*, nos setores culturais e criativos;

*Alteração*

(b) Promover abordagens inovadoras para a criação *de conteúdos artísticos e a investigação, o acesso*, a distribuição e a promoção *artísticas, tendo em conta a proteção dos direitos de autor* nos setores culturais e criativos *e abrangendo tanto a dimensão comercial como não comercial;*

**Alteração 78**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

(c) Promover atividades transversais que abrangam vários setores e visem adaptar-se às mudanças estruturais com que se depara o setor dos média, nomeadamente a promoção de um ambiente mediático livre, diverso e pluralista, *do* jornalismo *de qualidade* e da literacia mediática;

*Alteração*

(c) Promover atividades transversais que abrangam vários setores e visem adaptar-se às mudanças estruturais *e tecnológicas* com que se depara o setor dos média, nomeadamente a promoção de um ambiente mediático, *artístico e cultural* livre, diverso e pluralista, *da ética profissional no* jornalismo, *do pensamento crítico* e da literacia mediática, *em especial entre os jovens, facilitando a adaptação aos novos meios e formatos mediáticos e*

*combatendo a propagação da desinformação;*

## Alteração 79

### Proposta de regulamento

#### Artigo 6 – parágrafo 1 – alínea d)

##### *Texto da Comissão*

(d) Criar e apoiar centros de informação *que visem* promover o programa *nos respetivos países* e incentivar a cooperação transfronteiras nos setores culturais e criativos.

##### *Alteração*

(d) Criar e apoiar *a participação ativa de* centros de informação *nos países participantes, com vista a* promover o programa *nesses países de uma forma equitativa e equilibrada, incluindo através de atividades de rede no terreno, e apoiar os candidatos no âmbito do programa, prestar informações de base sobre outras oportunidades de apoio pertinentes disponibilizadas pelos programas financiados pela UE* e incentivar a cooperação transfronteiras *e o intercâmbio das melhores práticas* nos setores culturais e criativos.

## Alteração 80

### Proposta de regulamento

#### Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 1

##### *Texto da Comissão*

O enquadramento financeiro para a execução do programa durante o período 2021-2027 é de *[1 850 000 000 EUR]*, a preços *correntes*.

##### *Alteração*

O enquadramento financeiro para a execução do programa durante o período 2021-2027 é de *[2 806 000 000 EUR]*, a preços *constantes*.

## Alteração 81

### Proposta de regulamento

#### Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 2 – travessão 1

##### *Texto da Comissão*

– *Até 609 000 000 EUR* para o objetivo referido no artigo 3.º, n.º 2, alínea

##### *Alteração*

– *No mínimo, 33 %* para o objetivo referido no artigo 3.º, n.º 2, alínea a)

a) (vertente CULTURA);

(vertente CULTURA);

### **Alteração 82**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 2 – travessão 2**

###### *Texto da Comissão*

– **Até 1 081 000 000 EUR** para o objetivo referido no artigo 3.º, n.º 2, alínea b) (vertente MEDIA);

###### *Alteração*

– **No mínimo 52 %** para o objetivo referido no artigo 3.º, n.º 2, alínea b) (vertente MEDIA);

### **Alteração 83**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 2 – travessão 3**

###### *Texto da Comissão*

– **Até 160 000 000 EUR** para as atividades referidas no artigo 3.º, n.º 2, alínea c) (vertente INTERSETORIAL).

###### *Alteração*

– **Até 9 %** para as atividades referidas no artigo 3.º, n.º 2, alínea c), (vertente INTERSETORIAL), **assegurando uma dotação financeira para cada centro de informação Europa Criativa, em nível pelo menos igual ao da dotação financeira prevista no Regulamento (CE) n.º 1295/2013.**

### **Alteração 84**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 7 – n.º 3**

###### *Texto da Comissão*

3. Além da dotação orçamental indicada no n.º 1, e a fim de promover a dimensão internacional do programa, podem ser atribuídas contribuições financeiras adicionais a título dos instrumentos de financiamento externo [Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional, Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)], em apoio de ações executadas e geridas de

###### *Alteração*

3. Além da dotação orçamental indicada no n.º 1, e a fim de promover a dimensão internacional do programa, podem ser atribuídas contribuições financeiras adicionais a título dos instrumentos de financiamento externo [Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional, Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III)], em apoio de ações executadas e geridas de

acordo com o presente regulamento. Essas contribuições são financiadas em conformidade com os regulamentos que estabelecem esses instrumentos.

acordo com o presente regulamento. Essas contribuições são financiadas em conformidade com os regulamentos que estabelecem esses instrumentos **e devem ser comunicadas anualmente à autoridade orçamental, juntamente com as contribuições dos países terceiros para o programa.**

## **Alteração 85**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 8 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Os países terceiros podem participar nas estruturas de governação dos programas e nos fóruns de partes interessadas com vista a facilitar o intercâmbio de informações.***

## **Alteração 151**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 8 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

2. A participação dos países referidos no n.º 1, alíneas a), **b) e c)**, nas vertentes MEDIA e INTERSETORIAL está sujeita à observância das condições estabelecidas na Diretiva 2010/13/UE.

2. A participação dos países referidos no n.º 1, alíneas a) **a d)**, nas vertentes MEDIA e INTERSETORIAL está sujeita à observância das condições estabelecidas na Diretiva 2010/13/UE.

## **Alteração 86**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 8 – n.º 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***3-A. Os acordos com os países terceiros associados ao programa no âmbito do presente regulamento devem ser facilitados através de procedimentos mais céleres do que os previstos no Regulamento (UE) n.º 1295/2013. Os***

*acordos com os novos países devem ser promovidos de forma proativa.*

## **Alteração 87**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 9 – n.º 1**

##### *Texto da Comissão*

1. O acesso ao programa está aberto a organizações internacionais ativas nos domínios abrangidos pelo programa, em conformidade com o Regulamento Financeiro.

##### *Alteração*

1. O acesso ao programa está aberto a organizações internacionais ativas nos domínios abrangidos pelo programa, **como a UNESCO e o Conselho da Europa, através de uma colaboração mais estruturada com os itinerários culturais e o fundo Eurimages, o Observatório EUIPO, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, a OCDE, com base em contribuições conjuntas para a realização dos objetivos do programa e em conformidade com o Regulamento Financeiro.**

## **Alteração 152**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 9 – n.º 2**

##### *Texto da Comissão*

2. Durante o período de vigência do programa, a União é membro do Observatório Europeu do Audiovisual. A participação da União no Observatório deve contribuir para a concretização das prioridades da vertente MEDIA. Nas suas relações com o Observatório, a União é representada pela Comissão. A vertente MEDIA apoia o pagamento da contribuição para a adesão da União ao Observatório, **a fim de favorecer** a recolha e a análise de dados no setor audiovisual.

##### *Alteração*

2. Durante o período de vigência do programa, a União é membro do Observatório Europeu do Audiovisual. A participação da União no Observatório deve contribuir para a concretização das prioridades da vertente MEDIA. Nas suas relações com o Observatório, a União é representada pela Comissão. A vertente MEDIA apoia o pagamento da contribuição para a adesão da União ao Observatório **e** a recolha e a análise de dados no setor audiovisual.

## **Alteração 88**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 9-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**Artigo 9.º-A**

***Recolha de dados sobre os setores culturais e criativos***

***A Comissão deve reforçar a cooperação entre os seus serviços, como o Centro Comum de Investigação e o Eurostat, a fim de recolher dados estatísticos adequados para medir e analisar o impacto das políticas culturais. Para o efeito, a Comissão deve atuar em cooperação com os centros de excelência na Europa e os institutos nacionais de estatística, e em colaboração com o Conselho da Europa, a OCDE e a UNESCO. Desta forma, contribuirá para a realização dos objetivos da vertente CULTURA e acompanhará de perto os desenvolvimentos subsequentes no âmbito da política cultural, envolvendo também, desde cedo as partes interessadas na reflexão e na adaptação dos indicadores comuns aos diferentes setores ou específicos a um determinado domínio de atividade. A Comissão deve apresentar regularmente ao Parlamento Europeu um relatório sobre essas atividades.***

**Alteração 89**

**Proposta de regulamento  
Artigo 10 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

3. As operações de financiamento misto ao abrigo do programa devem ser implementadas em conformidade com o **[Regulamento InvestUE]** e o título X do Regulamento **Financeiro**.

3. As operações de financiamento misto ao abrigo do programa devem ser implementadas em conformidade com o **título X do Regulamento Financeiro** e o título X do **[Regulamento InvestEU]**. **O mecanismo de garantia específico criado ao abrigo do Programa Europa Criativa deve ser prosseguido no âmbito do [Regulamento InvestEU] e ter em conta as práticas de execução desenvolvidas no**

## **Alteração 90**

### **Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 4**

#### *Texto da Comissão*

4. As contribuições para um mecanismo de seguro mútuo podem cobrir os riscos associados à recuperação de fundos devidos pelos destinatários e é considerado garantia suficiente nos termos do Regulamento Financeiro. São aplicáveis as disposições previstas no [artigo X do] Regulamento XXX [sucessor do Regulamento sobre o Fundo de Garantia].

#### *Alteração*

4. As contribuições para um mecanismo de seguro mútuo podem cobrir os riscos associados à recuperação de fundos devidos pelos destinatários e é considerado garantia suficiente nos termos do Regulamento Financeiro. São aplicáveis as disposições previstas no [artigo X do] Regulamento XXX [sucessor do Regulamento sobre o Fundo de Garantia], ***que assentam nas práticas de execução já desenvolvidas e as têm em consideração.***

## **Alteração 91**

### **Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 4-A (novo)**

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***4-A. A fim de promover a dimensão internacional do programa, os programas criados pelo Regulamento .../... [Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional] e o Regulamento .../... [IPA III] devem contribuir financeiramente para as ações estabelecidas ao abrigo do presente regulamento. O presente regulamento é aplicável à utilização destes programas, garantindo, ao mesmo tempo, a conformidade com os regulamentos aplicáveis a cada um deles.***

## Alteração 92

### Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. O programa deve ser executado através dos programas de trabalho referidos no artigo 110.º do Regulamento Financeiro. Os programas de trabalho devem estabelecer, quando aplicável, o montante global reservado para as operações de financiamento misto.

#### *Alteração*

1. O programa deve ser executado através dos programas de trabalho **anuais** referidos no artigo 110.º do Regulamento Financeiro. ***A adoção dos programas de trabalho deve ser precedida de consultas às várias partes interessadas, a fim de garantir que as ações planeadas apoiem da melhor forma possível os diversos setores em causa.*** Os programas de trabalho devem estabelecer, quando aplicável, o montante global reservado para as operações de financiamento misto, ***o qual não deve substituir-se aos financiamentos diretos sob a forma de subvenções.***

***Os objetivos gerais e específicos e as correspondentes prioridades e ações políticas do programa, bem como o orçamento atribuído por ação, devem ser especificados em pormenor nos programas de trabalho anuais. O programa de trabalho anual deve também incluir um calendário de execução indicativo.***

## Alteração 93

### Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 2

#### *Texto da Comissão*

2. A Comissão deve adotar **o programa de trabalho** através de **um ato de execução**.

#### *Alteração*

2. A Comissão deve adotar **atos delegados, em conformidade como artigo 19.º, a fim de complementar o presente regulamento** através da **elaboração de programas de trabalho anuais**.

## Alteração 94

### Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 1-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***1-A. Os convites à apresentação de propostas podem ter em conta a necessidade de assegurar um apoio adequado aos projetos de pequena escala no âmbito da vertente CULTURA, através de medidas que podem incluir taxas de cofinanciamento mais elevadas.***

## Alteração 95

### Proposta de regulamento Artigo 1 – n.º 1-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***1-B. As subvenções são concedidas tendo em conta as seguintes características do projeto em causa:***

- (a) A qualidade do projeto;***
- (b) O impacto;***
- (c) A qualidade e a eficiência da execução.***

## Alteração 96

### Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 2

*Texto da Comissão*

*Alteração*

2. A comissão de avaliação pode ser composta por peritos externos.

2. A comissão de avaliação pode ser composta por peritos externos. ***Reúne-se na presença física dos seus membros ou a distância.***

***Os peritos devem ter experiência profissional no domínio que é objeto de avaliação. A comissão de avaliação pode***

*solicitar o parecer de peritos do país  
requerente.*

## Alteração 97

### Proposta de regulamento

#### Artigo 13 – n.º 3

##### *Texto da Comissão*

3. Sem prejuízo do artigo [130.º, n.º 2,] do Regulamento Financeiro, em casos devidamente justificados, as despesas suportadas pelo beneficiário antes da apresentação do pedido de subvenção **podem** ser consideradas elegíveis, desde que estejam diretamente relacionadas com a execução das ações e das atividades apoiadas.

##### *Alteração*

3. Sem prejuízo do artigo [130.º, n.º 2,] do Regulamento Financeiro, em casos devidamente justificados, as despesas suportadas pelo beneficiário antes da apresentação do pedido de subvenção **devem** ser consideradas elegíveis, desde que estejam diretamente relacionadas com a execução das ações e das atividades apoiadas.

## Alteração 98

### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 5 – parte introdutória

##### *Texto da Comissão*

5. Podem ser atribuídas subvenções sem convite à apresentação de propostas às seguintes entidades:

##### *Alteração*

5. Excecionalmente, podem ser atribuídas subvenções sem convite à apresentação de propostas às seguintes entidades, **com base em missões e objetivos específicos a definir pela Comissão, os quais deverão ser regularmente avaliados à luz dos objetivos do programa:**

## Alteração 99

### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 5 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

(a) Academia Europeia de Cinema;

##### *Alteração*

(a) Academia Europeia de Cinema, **no âmbito da colaboração com o Parlamento Europeu em relação ao Prémio de Cinema Lux, com base num acordo de cooperação negociado e assinado pelas**

*duas partes e em colaboração com a Europa Cinemas; enquanto não for concluído um acordo de negociação, as dotações previstas são inscritas na reserva;*

## **Alteração 100**

### **Proposta de regulamento Artigo 14 – n.º 5 – alínea b)**

#### *Texto da Comissão*

(b) Orquestra de Jovens da União Europeia.

#### *Alteração*

(b) Orquestra de Jovens da União Europeia, *pelas suas atividades, incluindo a seleção regular e a formação de jovens músicos de todos os Estados-Membros, através de programas de residência que oferecem mobilidade e a oportunidade de atuar em festivais e digressões no interior da União e a nível internacional e que contribuem para a circulação transfronteiras da cultura europeia e para a internacionalização da carreira dos jovens músicos, com vista a um equilíbrio geográfico entre os participantes; a Orquestra de Jovens da União Europeia deve diversificar as suas receitas de forma constante, procurando ativamente o apoio financeiro de novas fontes e reduzindo a sua dependência em relação ao financiamento da União; as atividades da Orquestra da Juventude da União Europeia devem ser consonantes com o programa e com os objetivos e prioridades da vertente CULTURA, em especial, a participação do público.*

## **Alteração 101**

### **Proposta de regulamento Artigo 15 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, assegura a coerência e a

#### *Alteração*

A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, assegura a coerência e a

complementaridade globais do programa com as políticas e os programas pertinentes, em especial os que se relacionam com o equilíbrio entre os géneros, a educação, a juventude e a solidariedade, o emprego e a inclusão social, a investigação e a inovação, a indústria e as empresas, a agricultura e o desenvolvimento rural, o ambiente e a ação climática, a coesão, a política regional e urbana, os auxílios estatais e a cooperação internacional e o desenvolvimento.

complementaridade globais do programa com as políticas e os programas pertinentes, em especial os que se relacionam com o equilíbrio entre os géneros, a educação, **nomeadamente a educação digital e a literacia mediática**, a juventude e a solidariedade, o emprego e a inclusão social, **em especial para os grupos marginalizados e as minorias**, a investigação e a inovação, **incluindo a inovação social e** a indústria e as empresas, a agricultura e o desenvolvimento rural, o ambiente e a ação climática, a coesão, a política regional e urbana, **o turismo sustentável**, os auxílios estatais, **a mobilidade**, a cooperação internacional e o desenvolvimento, **também para promover a utilização efetiva dos fundos públicos;**

*A Comissão deve zelar por que, aquando da aplicação dos procedimentos estabelecidos no [Programa InvestEU] para efeitos do programa, se tenham em conta as práticas desenvolvidas no âmbito do Mecanismo de Garantia dos Setores Culturais e Criativos estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1295/2013.*

## Alteração 102

### Proposta de regulamento Artigo 16 – n.º 2 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

(b) Cumpre os requisitos mínimos de qualidade do referido convite à apresentação de propostas;

#### *Alteração*

(b) Cumpre os elevados requisitos de qualidade do referido convite à apresentação de propostas;

## Alteração 103

### Proposta de regulamento Artigo 16 – n.º 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. As propostas que tenham obtido o Selo de Excelência podem receber financiamento direto de outros programas e de fundos ao abrigo do Regulamento [Regulamento RDC COM (2018) 0375] em conformidade com o seu artigo 67.º, n.º 5, desde que essas propostas sejam coerentes com os objetivos do programa. A Comissão deve assegurar que os critérios de seleção e de atribuição aplicáveis aos projetos que recebem o Selo de Excelência sejam coerentes, claros e transparentes para os potenciais beneficiários.***

#### **Alteração 104**

##### **Proposta de regulamento Artigo 16-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

##### **Artigo 16º-A**

##### ***Mecanismo de Garantia dos Setores Culturais e Criativos ao abrigo do Programa InvestEU***

- 1. A concessão de apoio financeiro através do novo Programa InvestEU deve basear-se nos objetivos e critérios do Mecanismo de Garantia dos Setores Culturais e Criativos, tendo em conta a especificidade do setor.***
- 2. O Programa InvestEU disponibiliza:***
  - (a) acesso ao financiamento para as PME, micro-organizações e pequenas e médias organizações dos setores culturais e criativos;***
  - (b) garantias aos intermediários financeiros provenientes de qualquer país que participe no Mecanismo de Garantia;***
  - (c) conhecimentos especializados suplementares aos intermediários***

*financeiros participantes para avaliar os riscos associados às PME, às micro-organizações e às pequenas e médias organizações e aos projetos culturais e criativos;*

*(d) o volume do financiamento da dívida colocado à disposição das PME, micro-organizações e pequenas e médias organizações;*

*(e) PME e micro, pequenas e médias organizações de todas as regiões e setores com capacidade para criar uma carteira de empréstimos diversificada e propor um plano de comercialização e promoção;*

*(f) os seguintes tipos de empréstimos: investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, excluindo as garantias pessoais; transmissão de empresas; capital de exploração, nomeadamente, financiamento intercalar, financiamento para colmatar o défice de capitais próprios, fluxos de caixa e linhas de crédito.*

## **Alteração 105**

### **Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º 1-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*1-A. As vertentes devem ter um conjunto comum de indicadores qualitativos. Cada vertente deve ter um conjunto específico de indicadores.*

## **Alteração 106**

### **Proposta de regulamento Artigo 17 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

2. Com vista a garantir uma avaliação eficaz da evolução do programa quanto à consecução dos seus objetivos, a Comissão

2. Com vista a garantir uma avaliação eficaz da evolução do programa quanto à consecução dos seus objetivos, a Comissão

fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 19.º, a fim de elaborar as disposições relativas a um quadro de acompanhamento e avaliação, nomeadamente através de alterações ao anexo II para rever ou completar os referidos indicadores, ***sempre que tal se mostre necessário para fins de acompanhamento e avaliação.***

#### **Alteração 107**

##### **Proposta de regulamento Artigo 18 – n.º 1-A (novo)**

###### *Texto da Comissão*

fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 19.º, a fim de elaborar as disposições relativas a um quadro de acompanhamento e avaliação, nomeadamente através de alterações ao anexo II para rever ou completar os referidos indicadores. ***Até 31 de dezembro de 2022, a Comissão adota um ato delegado relativo aos indicadores.***

###### *Alteração*

***1-A. Os valores disponíveis sobre o montante das dotações de autorização e de pagamento que teria sido necessário para financiar os projetos a que foi atribuído o «Selo de excelência» devem ser comunicados todos os anos aos dois ramos da autoridade orçamental, pelo menos três meses antes da data de publicação das respetivas posições sobre o orçamento da União para o ano seguinte, de acordo com o calendário conjuntamente acordado para o processo orçamental anual.***

#### **Alteração 108**

##### **Proposta de regulamento Artigo 18 – n.º 2**

###### *Texto da Comissão*

2. A avaliação intercalar do programa deve ser levada a cabo ***logo que existam informações suficientes sobre a sua execução, mas o mais tardar quatro anos após o início da execução do programa.***

###### *Alteração*

2. A avaliação intercalar do programa deve ser levada a cabo ***até 30 de junho de 2024.***

***Até 31 de dezembro de 2024, a Comissão deve apresentar o relatório de avaliação intercalar ao Parlamento Europeu e ao***

**Conselho.**

***A Comissão deve apresentar, se for caso disso e com base na revisão intercalar, propostas legislativas adequadas de alteração ao presente regulamento.***

**Alteração 109**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 18 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

3. Após a conclusão da execução do programa, mas o mais tardar dois anos após o termo do período especificado no artigo 1.º, a Comissão deve ***efetuar*** uma avaliação final do programa.

*Alteração*

3. Após a conclusão da execução do programa, mas o mais tardar dois anos após o termo do período especificado no artigo 1.º, a Comissão deve ***apresentar*** uma avaliação final do programa.

**Alteração 110**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 20 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. Os destinatários do financiamento da União devem reconhecer a origem desse financiamento e assegurar a respetiva visibilidade (em especial ao promoverem as ações ou os seus resultados) mediante a prestação de informações coerentes, eficazes e proporcionadas, dirigidas a diversos públicos, como os meios de comunicação social ou a população em geral.

*Alteração*

1. Os destinatários do financiamento da União devem reconhecer a origem desse financiamento e assegurar a respetiva visibilidade (em especial ao promoverem as ações ou os seus resultados) mediante a prestação de informações coerentes, eficazes e proporcionadas, dirigidas a diversos públicos, como os meios de comunicação social ou a população em geral, ***nomeadamente a designação do programa e, para as ações financiadas ao abrigo da vertente MEDIA, o logótipo da vertente MEDIA. A Comissão deve desenvolver um logótipo para a CULTURA, que será utilizado para as ações financiadas a título da vertente CULTURA.***

## Alteração 111

### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 2 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

(a) Projetos de cooperação;

##### *Alteração*

(a) Projetos de cooperação ***transnacional, com uma distinção entre micro, pequenos e grandes projetos, dando especial atenção às micro e pequenas organizações culturais;***

## Alteração 112

### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 2 – alínea d)

##### *Texto da Comissão*

(d) Mobilidade dos artistas e dos operadores dos setores culturais e criativos;

##### *Alteração*

(d) Mobilidade dos artistas, ***dos artesãos*** e dos operadores dos setores culturais e criativos ***na sua atividade transnacional, incluindo a cobertura dos custos relacionados com a atividade artística e a circulação de obras artísticas e culturais;***

## Alteração 113

### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 2 – alínea e)

##### *Texto da Comissão*

(e) Apoio a organizações culturais e criativas a fim de lhes permitir operar a nível internacional;

##### *Alteração*

(e) Apoio a organizações culturais e criativas a fim de lhes permitir operar a nível internacional ***e desenvolver as suas capacidades;***

## Alteração 114

### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 3 – alínea a)

*Texto da Comissão*

(a) Apoio ao setor da música: promoção da diversidade, da criatividade e da inovação no domínio da música, nomeadamente distribuição do repertório musical na Europa e no resto do mundo, ações de formação e captação de novos públicos *para o repertório europeu*, bem como apoio na recolha e na análise de dados;

*Alteração*

(a) Apoio ao setor da música: promoção da diversidade, da criatividade e da inovação no domínio da música, nomeadamente *no setor da música ao vivo, através também da ligação em rede, da distribuição e da promoção de obras musicais europeias diversificadas e* do repertório musical na Europa e no resto do mundo, ações de formação, *participação e acesso à música*, captação de novos públicos, *visibilidade e reconhecimento dos criadores, promotores e artistas, em especial de jovens e artistas emergentes*, bem como apoio na recolha e na análise de dados;

**Alteração 115**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 3 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

(b) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas de promoção da diversidade, da criatividade *e* da inovação, nomeadamente tradução *e* promoção de literatura europeia na Europa e no resto do mundo, formação e intercâmbio de profissionais do setor, autores e tradutores, bem como projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento no setor;

*Alteração*

(b) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas de promoção da diversidade, da criatividade, da inovação, nomeadamente tradução, *adaptação em formatos acessíveis para pessoas com deficiência*, promoção de literatura europeia na Europa e no resto do mundo, *nomeadamente através de bibliotecas*, formação e intercâmbio de profissionais do setor, autores e tradutores, bem como projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento no setor;

**Alteração 116**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 3 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

(c) Apoio aos setores **da arquitetura e do património cultural**: ações específicas de promoção da mobilidade dos operadores, **do desenvolvimento de capacidades, da captação de novos públicos, da internacionalização dos setores do património cultural e da arquitetura e da cultura arquitetónica**, de apoio à salvaguarda, preservação e valorização do património cultural e dos seus valores, através de ações de sensibilização, da criação de redes de contactos e de atividades de aprendizagem entre pares;

*Alteração*

(c) Apoio aos setores do património cultural **e da arquitetura**: ações específicas de promoção da mobilidade dos operadores, **da investigação, do estabelecimento de normas de elevada qualidade, do desenvolvimento de capacidades, de partilha dos conhecimentos e competências profissionais para artesãos, da participação do público**, de apoio à salvaguarda, preservação, **regeneração do espaço de vida, reutilização adaptativa, promoção da Baukultur, sustentabilidade, divulgação, valorização e internacionalização** do património cultural e dos seus valores, através de ações de sensibilização, da criação de redes de contactos e de atividades de aprendizagem entre pares;

**Alteração 117**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 3 – alínea d)**

*Texto da Comissão*

(d) Apoio a outros setores: ações específicas de desenvolvimento dos aspetos criativos **dos** setores **do** design e **da** moda e **do** turismo cultural, bem como a sua promoção e representação fora do território da União Europeia.

*Alteração*

(d) Apoio a outros setores: ações específicas de **promoção do** desenvolvimento dos aspetos criativos **de outros** setores, **incluindo o** design e **a** moda e **um** turismo cultural **sustentável**, bem como a sua promoção e representação fora do território da União Europeia.

**Alteração 118**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**Apoio a todos os setores culturais e**

*criativos em domínios com necessidades comuns, embora possam ser desenvolvidas ações setoriais sempre que se justifique, nos casos em que as especificidades de um subsetor justificam uma abordagem orientada. Será seguida uma abordagem horizontal para os projetos transnacionais de colaboração, mobilidade e internacionalização, incluindo através de programas de residência, tournées, eventos, espetáculos ao vivo, exposições e festivais, bem como para a promoção da diversidade, da criatividade e da inovação, da formação e dos intercâmbios para os profissionais do setor, do desenvolvimento de capacidades, da ligação em rede, das competências, da captação de novos públicos e da recolha e análise de dados. As ações setoriais devem beneficiar de orçamentos adequados aos setores identificados como prioritários. As ações setoriais devem facilitar a reação aos desafios específicos enfrentados pelos diferentes setores prioritários identificados no presente anexo, com base em projetos-piloto existentes e em ações preparatórias.*

## **Alteração 119**

### **Proposta de regulamento**

#### **Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 4 – parte introdutória**

##### *Texto da Comissão*

Ações especiais que visam tornar a diversidade cultural e o património cultural da Europa visíveis e tangíveis e fomentar o diálogo intercultural:

##### *Alteração*

Ações especiais que visam tornar visíveis e tangíveis a identidade europeia e a sua diversidade cultural e património, e fomentar o diálogo intercultural:

## **Alteração 120**

### **Proposta de regulamento**

#### **Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 4 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

(b) Marca do Património Europeu, garantindo apoio financeiro à Decisão 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>;

---

<sup>2</sup> Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1).

**Alteração 121**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 4 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

(c) Prémios culturais da UE;

**Alteração 122**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 1 – parágrafo 4 – alínea d-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

**Alteração 123**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – parte introdutória**

*Alteração*

(b) Marca do Património Europeu, garantindo apoio financeiro à Decisão 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, **e rede de sítios da Marca do Património Europeu;**

---

<sup>2</sup> Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1).

*Alteração*

(c) Prémios culturais da UE, **nomeadamente o Prémio Europeu de Teatro;**

*Alteração*

**(d-A) Ações que visam as produções interdisciplinares relacionadas com a Europa e os seus valores;**

*Texto da Comissão*

As prioridades da vertente MEDIA do programa enunciadas no artigo 5.º devem ter em conta as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos, bem como à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados, e devem ser prosseguidas, entre outras, através das seguintes ações:

**Alteração 124**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea a)**

*Alteração*

As prioridades da vertente MEDIA do programa enunciadas no artigo 5.º devem ter em conta ***os requisitos da Diretiva 2010/13/UE e*** as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos, bem como à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados, e devem ser prosseguidas, entre outras, através das seguintes ações:

*Texto da Comissão*

(a) Concessão de obras audiovisuais;

*Alteração*

(a) Concessão de obras audiovisuais ***européias, designadamente filmes e programas televisivos, como obras de ficção, curtas-metragens, documentários, filmes infantis e de animação, e obras interativas, como jogos de vídeo e produtos multimédia com qualidade e estrutura narrativa, com um maior potencial para uma divulgação transfronteiras por empresas de produção independentes da União;***

**Alteração 125**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

(b) Produção de conteúdos ***televisivos e séries narrativas inovadores;***

*Alteração*

(b) Produção de conteúdos ***e séries televisivas inovadoras e de qualidade para todas as idades, através do apoio a empresas de produção independentes europeias;***

## Alteração 126

### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(b-A) Apoio a iniciativas dedicadas à criação e promoção de obras relacionadas com a história da integração europeia e com narrativas europeias.***

## Alteração 127

### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea c)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(c) Desenvolvimento de instrumentos de publicidade e marketing, designadamente em linha e através da utilização de análises de dados, com vista a aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiras e o público das obras europeias;

(c) Desenvolvimento de instrumentos de ***promoção***, publicidade e marketing, designadamente em linha e através da utilização de análises de dados, com vista a aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiras e o público das obras europeias;

## Alteração 128

### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea d)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas, incluindo através de estratégias de distribuição coordenadas que abrangem vários países;

(d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas, ***para as produções de pequena e de grande dimensão***, incluindo através de estratégias de distribuição coordenadas que abrangem vários países, ***bem como a legendagem, a dobragem e a descrição áudio***;

## Alteração 129

### Proposta de regulamento

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea d-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(d-A) Ações destinadas a ajudar os países de fraca capacidade a melhorarem as suas lacunas identificadas;***

**Alteração 130**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea e)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(e) Apoio a intercâmbios entre empresas e a atividades de criação de redes de contactos, a fim de facilitar a realização de coproduções europeias e internacionais;

(e) Apoio a intercâmbios entre empresas e a atividades de criação de redes de contactos, a fim de facilitar a realização de coproduções europeias e internacionais ***e a circulação das obras europeias;***

**Alteração 131**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea e-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***e-A) Apoio a redes europeias de criadores do setor audiovisual de diferentes países destinadas a fomentar talentos criativos no setor audiovisual;***

**Alteração 132**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea e-B) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(e-B) Medidas específicas destinadas a contribuir para o tratamento justo do talento criativo no setor audiovisual;***

### Alteração 133

#### Proposta de regulamento

##### Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea g)

###### *Texto da Comissão*

(g) Iniciativas que promovam a captação de novos públicos e a educação cinematográfica, *dirigidas*, em particular, ao público jovem;

###### *Alteração*

(g) Iniciativas que promovam a captação *e o envolvimento* de novos públicos, *nomeadamente nas salas de cinema*, e a educação cinematográfica *e audiovisual*, *dirigida*, em particular, ao público jovem;

### Alteração 134

#### Proposta de regulamento

##### Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea h)

###### *Texto da Comissão*

(h) Atividades de formação e orientação destinadas a reforçar a capacidade dos operadores do setor audiovisual de se adaptarem aos novos desenvolvimentos do mercado e às tecnologias digitais;

###### *Alteração*

(h) Atividades de formação e orientação destinadas a reforçar a capacidade dos operadores, nomeadamente artesãos *e força de trabalho*, do setor audiovisual de se adaptarem aos novos desenvolvimentos do mercado e às tecnologias digitais;

### Alteração 135

#### Proposta de regulamento

##### Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea i)

###### *Texto da Comissão*

(i) Criação de uma *rede europeia* de operadores de vídeo a pedido (VOD) cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

###### *Alteração*

(i) Criação de uma *ou mais redes europeias* de operadores de vídeo a pedido (VOD) cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

### Alteração 136

#### Proposta de regulamento

##### Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea j)

*Texto da Comissão*

(j) Criação de ***(uma) rede(s) europeia(s)*** de festivais ***cuja programação inclua*** uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

*Alteração*

(j) Criação de ***festivais europeus e redes*** de festivais ***que exibam e promovam um leque diversificado de obras audiovisuais europeias, com*** uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

**Alteração 137**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea k)**

*Texto da Comissão*

(k) Criação de uma rede europeia de operadores de cinema cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais;

*Alteração*

(k) Criação de uma rede europeia de operadores de cinema cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais, ***a qual contribua para reforçar o papel das salas de cinema na cadeia de valor e ponha em destaque a exibição pública como experiência social;***

**Alteração 138**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea l)**

*Texto da Comissão*

(l) Medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada entre géneros no setor audiovisual;

*Alteração*

(l) Medidas específicas, ***nomeadamente ações de mentoria e de ligação em rede,*** destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada entre géneros no setor audiovisual;

**Alteração 139**

**Proposta de regulamento**

**Anexo I – Ponto 2 – parágrafo 1 – alínea n-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(n-A) Apoio à circulação e ao acesso multilingue a conteúdos televisivos culturais em linha e fora de linha, nomeadamente através da legendagem, para promover a riqueza e a diversidade do património cultural, as criações contemporâneas e as línguas europeias.***

## **Alteração 140**

### **Proposta de regulamento**

#### **Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 2 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) Elaboração de políticas, intercâmbio de experiências e de saber-fazer a nível transnacional, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes de contactos entre as organizações dos setores culturais e criativos e os decisores políticos, de natureza intersetorial;

(a) Elaboração de políticas, intercâmbio de experiências e de saber-fazer a nível transnacional, atividades de aprendizagem entre pares, ***incluindo o acompanhamento pelos pares para recém-chegados ao programa, ações de sensibilização*** e criação de redes de contactos entre as organizações dos setores culturais e criativos e os decisores políticos, de natureza intersetorial, ***através também de um diálogo estrutural permanente com as partes interessadas e de um fórum anual dos setores culturais e criativos para reforçar o diálogo e a orientação das políticas destes setores;***

## **Alteração 141**

### **Proposta de regulamento**

#### **Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 3 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) Incentivo a novas formas de criação no ponto de encontro entre os diferentes setores culturais e criativos, por exemplo, através da utilização de tecnologias inovadoras;

(a) Incentivo a novas formas de criação no ponto de encontro entre os diferentes setores culturais e criativos ***e com operadores de outros setores***, por exemplo, através da ***utilização e do***

*acompanhamento na utilização de tecnologias inovadoras no seio de organizações culturais e colaboração através de polos digitais;*

#### Alteração 142

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 3 – alínea b-A)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(b-A) Ações que visam as produções interdisciplinares relacionadas com a Europa e os seus valores.*

#### Alteração 143

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 4 – alínea a)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(a) Promoção do programa a nível nacional e fornecimento de informações sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito das políticas da União;

(a) Promoção do programa a nível nacional e fornecimento de informações *pertinentes* sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito das políticas da União *e sobre os critérios, o procedimento e os resultados de avaliação;*

#### Alteração 144

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 4 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(b) *Estímulo* à cooperação transfronteiras entre profissionais, instituições, plataformas e redes de contactos dentro e entre os setores e os domínios de ação abrangidos pelo programa;

(b) *Apoio a potenciais beneficiários no processo de candidatura, estímulo* à cooperação transfronteiras *e o intercâmbio das melhores práticas* entre profissionais, instituições, plataformas e redes de contactos dentro e entre os setores e os domínios de ação abrangidos pelo

programa;

### Alteração 145

#### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 4 – alínea c)

##### *Texto da Comissão*

(c) Apoio à Comissão a fim de assegurar uma comunicação e divulgação adequadas dos resultados do programa junto dos cidadãos.

##### *Alteração*

(c) Apoio à Comissão a fim de assegurar uma comunicação e divulgação adequadas, ***no sentido ascendente e descendente***, dos resultados do programa junto dos cidadãos ***e dos operadores***.

### Alteração 146

#### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 5 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

(a) Resposta às mudanças estruturais que o setor dos meios de comunicação social enfrenta, através da promoção ***e da supervisão*** de um ambiente mediático ***diversificado*** e pluralista;

##### *Alteração*

(a) Resposta às mudanças estruturais ***e tecnológicas*** que o setor dos meios de comunicação social enfrenta, através da promoção de um ambiente mediático ***independente*** e pluralista ***e do apoio a uma supervisão independente para avaliar os riscos e os desafios para o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social***;

### Alteração 147

#### Proposta de regulamento

#### Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 5 – alínea a)

##### *Texto da Comissão*

(b) Apoio aos padrões elevados de produção de conteúdos, através da promoção da cooperação, do jornalismo colaborativo transfronteiras e dos conteúdos de qualidade;

##### *Alteração*

(b) Apoio aos padrões elevados de produção de conteúdos, através da promoção da cooperação, ***das competências digitais***, do jornalismo colaborativo transfronteiras e dos conteúdos de qualidade, ***bem como de modelos económicos sustentáveis para os***

*meios de comunicação social, a fim de garantir a ética profissional no jornalismo.*

#### **Alteração 148**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 5 – alínea c)**

*Texto da Comissão*

(c) Promoção da literacia mediática para permitir que os cidadãos desenvolvam uma visão crítica dos meios de comunicação social.

*Alteração*

(c) Promoção da literacia mediática para permitir que os cidadãos, ***em particular os jovens***, desenvolvam uma visão crítica dos meios de comunicação social ***e apoio à criação de uma plataforma da União para partilhar práticas e políticas de literacia mediática entre todos os Estados-Membros, nomeadamente através de redes universitárias de rádio e meios de comunicação que lidam com a Europa e que prestam aos profissionais dos meios de comunicação social programas de formação destinados a reconhecer e combater a desinformação .***

#### **Alteração 149**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo I – Ponto 3 – parágrafo 5 – alínea c-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(c-A) Promoção e salvaguarda do diálogo político e da sociedade civil relativamente às ameaças contra o pluralismo e a liberdade dos média;***

#### **Alteração 150**

**Proposta de regulamento**  
**Anexo II – Ponto -1 (novo)**

**-1. INDICADORES QUALITATIVOS  
E QUANTITATIVOS COMUNS DO  
IMPACTO DO PROGRAMA**

- (1) Benefícios para os cidadãos e as comunidades;**
- (2) Benefícios em termos de reforço da diversidade cultural e do património cultural europeus;**
- (3) Benefícios para a economia e o emprego na União, em especial, os setores culturais e criativos e as PME;**
- (4) Integração das políticas da União, incluindo as relações culturais internacionais;**
- (5) Valor acrescentado europeu dos projetos;**
- (6) Qualidade das parcerias e dos projetos culturais;**
- (7) Número de pessoas que acedem às obras culturais e criativas europeias apoiadas pelo programa;**
- (8) Número de postos de trabalho associados aos projetos financiados;**
- (9) Equilíbrio de género, sempre que necessário, mobilidade e capacitação dos operadores nos setores culturais e criativos.**